



**PARECER Nº 295/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “inclui atividades no Anexo II, Categorias de Uso, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto propõe incluir, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, categoria de uso no Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a intenção do projeto é incluir a atividade “coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis (papeis e assemelhados, plásticos e materiais metálicos não ferrosos) sem transformação” como Serviço Especial 2 (SE-2), a considerar que essa atividade não encontra-se regulamentada pela legislação vigente, o que inviabiliza a concessão pelo Município de alvarás de localização e funcionamento. Segundo o autor do projeto, a proposta viabiliza que essa atividade seja exercida somente em alguns zoneamentos do Município, que possuam como principal característica de nenhum ou pouco adensamento residencial.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 036/2021.

Divinópolis, 15 de junho de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 036/2021